

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PP022/2022.....

OFÍCIO

OFICIO Nº 110/2021/GP

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITAÇÃO PP022/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 022/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo passeio e 01 (um) veículo tipo pick-up para atender as necessidades do município de Itapicuru/BA, conforme especificações técnicas constantes no Edital. Sessão de abertura: 05/07/2021, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 18 de junho de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



OFÍCIO Nº 110/2021/GP



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 110/2021/GP

Itapicuru/BA, 15 de junho de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 24/2021 e Projeto de Lei nº 010/2021.

Senhora Presidente,

Encaminho a V. Ex^a., a Mensagem nº 24/2021 que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 010/2021** que “Dispõe sobre a criação do Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru/BA”.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 21/06/2021

ASSINATURA

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 24/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 010/2021** que “Dispõe sobre a criação do Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru/BA.”

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de junho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em, 21/06/2021

ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2021/SED/PGM

Itapicuru/BA, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de projeto de lei que Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru-BA.

2 Para oficializar o funcionamento do Centro Proinfância, torna-se necessário que seja aprovada uma Lei de criação, valendo registrar, inclusive que a mesma já foi denominada, conforme a Lei Municipal nº. 443, de 08 de novembro de 2017, como: Creche Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos.

3 Trata-se de um prédio construído com recursos do Governo Federal, que apresenta um alto padrão de infraestrutura, com salas e ambientes adequados para o desenvolvimento das crianças pequenas, com sala para repouso, salas para atividades, fraldário, lactário, solário, banheiros infantis, pátio aberto, refeitório, berçário, lavanderia, cozinha, entre outros.

4 Com a aprovação deste Projeto, a Prefeitura Municipal de Itapicuru legaliza a estrutura do Centro Próinfância citado, para que possa cumprir as suas funções, respondendo aos anseios da comunidade escolar e, com isso, fortalecer o seu Sistema Municipal de Ensino.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submetemos à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,


FABIANA BASTOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Proinfância Izabel Santiago de Oliveira Vasconcelos, localizada na sede do Município de Itapicuru- BA.

Art. 2º. A organização administrativa e curricular, bem como o funcionamento e as Diretrizes da Creche estão estabelecidos no Regimento Escolar Unificado do Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru – BA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº. 443/2017.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 15 de junho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO

Em, 21 de junho de 2021

ASSINATURA



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas emergenciais de saúde pública para funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais objetivando o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.541, de 14 de junho de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos no Município, bem como a confirmação da nova variante do COVID 19 em nosso Município, e nas cidades circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 21 a 29 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, das 09h00min até as 12h00min, sendo exigido o uso obrigatório de máscaras, e tão somente a permanência das pessoas que estão sendo atendidas pelos serventuários, em contrapartida, ficam proibidas as filas de espera dentro ou em frente aos estabelecimentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de junho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito